DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

www.guaimbe.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GUAIMBÊ	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	4
Extrato	4
Fundo de Aposentadoria e Pensões de Guaimbê	4
Licitações e Contratos	4
Aditivos / Aditamentos / Supressões	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guaimbê, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guaimbê poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guaimbe.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guaimbê
CNPJ 44.529.592/0001-09
Rua Marechal Deodoro, 261, Centro
Telefone: (14) 3553-9700
Site: www.guaimbe.sp.gov.br
Diário:www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

Câmara Municipal de Guaimbê
CNPJ 49.890.171/0001-22
Rua Osvaldo Cruz, 404, Centro
Telefone: (14) 3551-1177
Site: www.cmguaimbe.sp.gov.br

Fundo de Aposentadoria e Pensões de Guaimbê
CNPJ 03.267.532/0001-88

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guaimbê garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guaimbe.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

www.guaimbe.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

PODER EXECUTIVO DE GUAIMBÊ

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO MUNICIPAL DE Nº 2.872/2021.

"Dispõe sobre a retomada obrigatória das atividades presenciais no âmbito da rede pública municipal, estadual e privada do Município de Guaimbê, em razão da pandemia decorrente do COVID-19, e dá providências correlatas."

Eu, MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES, Prefeita Municipal de Guaimbê, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e;

Considerando o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2.020, que reconhece, para os fins do art. 65, da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2.000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública no Brasil;

Considerando a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2.020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

Considerando que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2.020, ao dispor sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência, incluiu a quarentena (art. 2º, II), a qual abrange a "restrição de atividades [...] de maneira a evitar possível contaminação ou propagação do coronavírus";

Considerando o disposto no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2.020, em especial o rol de serviços públicos e atividades essenciais de saúde, alimentação, abastecimento e segurança;

Considerando o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2.020, que reconhece Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia da COVID-19 que atinge o Estado de São Paulo e dá outras providências correlatas;

Considerando o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2.020, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia da COVID-19 e outras providências correlatas;

Considerando os termos do inciso II do artigo 3º do Decreto 64.879, de 20-03-2020, que dispõe que os responsáveis por atividades essenciais as executarão nos termos de atos próprios da respectiva Secretaria;

Considerando Decreto Estadual 65.014, de 10 de junho de 2020, que estende o prazo da quarentena de que trata o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2.020, e dá outras providências correlatas;

Considerando o Decreto Municipal nº 2.796/2021 que Dispões sobre o retorno ao Ensino Híbrido no Município de Guaimbê e dá providências correlatas.

Considerando o previsto no Decreto Municipal nº.2.794/2021;

Considerando o Decreto Estadual nº 65.597, de 26-03-2021, que reconheceu como essenciais as atividades desenvolvidas no âmbito da rede pública e das instituições privadas de ensino;

Considerando as reuniões realizadas pelas Equipes de Trabalho, coordenadas pelo Coordenadoria Municipal de Educação do Município;

Considerando os termos do Decreto Estadual nº 65.849, de 06-07-2021, que altera a redação do Decreto 65.384, de 17-12-2020;

Considerando as implicações da pandemia do COVID-19 no fluxo do calendário escolar 2021, na educação básica;

Considerando a necessidade de atendimento dos objetivos de aprendizagem previstos para o ano letivo de 2021 nos planos da escola e de cada docente para as séries, anos, módulos, etapas ou ciclos;

Considerando a autonomia das unidades escolares no cumprimento às incumbências previstas nas normas legais;

Considerando a importância das interações presenciais nas escolas com professores e colegas para a saúde emocional e aprendizagem dos estudantes, comprovada

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

www.guaimbe.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

por evidências científicas sobre os efeitos negativos de longos períodos de suspensão das aulas presenciais;

Considerando a responsabilidade das instituições em comunicar à comunidade escolar as decisões e informações relativas à prevenção do contágio pelo COVID-19.

Considerando a retomada obrigatória da Rede Estadual de Ensino anunciada em 13/10/2021 pelo Governador do Estado a partir de 18 de outubro de 2021.

D E C R E T A:

DECRETA:

Artigo 1º - As unidades escolares de educação básica da rede pública municipal e estadual oferecerão atividades presenciais aos alunos, de acordo com o previsto no presente decreto.

§ 1º - As aulas e demais atividades presenciais serão retomadas nas unidades escolares de educação infantil (modalidade Creche e Pré-Escola), ensino fundamental e médio observado o estabelecido nos protocolos sanitários específicos para a área da educação.

§ 2º - A presença dos estudantes nas atividades escolares será obrigatória a partir de 18 de outubro de 2021.

§ 3º - Os estudantes pertencentes ao grupo de risco para a COVID-19 que apresentem atestado médico poderão participar das atividades escolares exclusivamente por meios remotos, enquanto perdurar a medida de quarentena instituída pelo Decreto nº 64.881.

§4º As atividades escolares presenciais, serão realizadas a partir do dia 18 (dezoito) de outubro com 100% dos alunos matriculados e com horário integral de atendimento.

Artigo 2º - Todas as unidades escolares deverão ofertar atividades não presenciais para os estudantes do grupo de risco para a COVID-19 que apresentem atestado médico.

Artigo 3º - Todas as unidades escolares deverão adotar as diretrizes sanitárias do Protocolo Intersetorial do Plano São Paulo, complementadas pelas medidas constantes nos Protocolos Específicos para o Setor da Educação.

I. Utilização obrigatória de máscara de proteção facial;

II. Utilização dos bebedouros de água potável, apenas com copos descartáveis e garrafas próprias;

III. Adaptação de áreas de uso comum para evitar aglomeração;

IV. Manter ventilação natural, evitando, o uso do ar-condicionado, sempre que possível;

V. Limpeza e higienização periódicas dos locais e objetos de uso comum;

VI. Disponibilizar álcool em gel em pontos estratégicos;

VII. Divulgação de informações acerca da prevenção e enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus;

VIII. Aferir a temperatura corporal das pessoas restringindo o acesso caso esteja acima de 37,5ºC.

Parágrafo único - Compete a Direção de cada Unidade Escolar a efetivação dos protocolos sanitários bem como informar à Coordenadoria de Educação a efetividade das ações de prevenção, as necessidades básicas da Unidade escolar ao longo do período letivo, podendo adotar medidas adicionais de prevenção.

Artigo 4º - As unidades escolares informarão as ocorrências de casos suspeitos e/ou confirmados de COVID-19 ao setor de Saúde do município, para que sejam tomadas as medidas preventivas necessárias.

Artigo 5º - Todas as atividades escolares presenciais, realizadas na escola deverão ser registradas e, se necessário, comprovadas perante as autoridades competentes.

Artigo 6º - A direção da unidade escolar deve planejar as atividades presenciais de forma a respeitar as diretrizes sanitárias, complementadas pelas medidas constantes nos Protocolos Específicos para o Setor da Educação.

Artigo 7º - A oferta de alimentação escolar deverá ser realizada utilizando gêneros que necessitem de manipulação e preparo, desde que assegurado o cumprimento dos protocolos sanitários nesses processos.

Artigo 8º - As jornadas e as cargas horárias de trabalho dos profissionais da educação da rede municipal deverão

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

www.guaimbe.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

ser cumpridas presencialmente na unidade escolar de acordo os critérios pré-estabelecidos.

§ 1º - A dispensa de realização de atividades presenciais está condicionada à apresentação de atestado médico atualizado e com o respectivo código da Classificação Internacional de Doenças – CID-10, que comprove pertencimento ao grupo de risco para a COVID-19.

§ 2º - Os profissionais que se encontrem no grupo de risco, conforme normativa vigente da Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo, poderão participar das atividades presenciais mediante assinatura de termo de responsabilidade.

Artigo 9º - A alteração do disposto neste decreto poderá ocorrer de acordo com novas avaliações das condições epidemiológicas do município de Guaimbê.

Artigo 10º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se o DECRETO MUNICIPAL N.º 2.796/2021.

Prefeitura Municipal de Guaimbê,

Aos, 15 dias de outubro de 2.021.

Marcia Helena Pereira Cabral Achilles

Prefeita Municipal

Digitada, registrada no competente livro, nesta secretaria, e publicado por afixação no átrio público desta Prefeitura, na data supra, nos termos do artigo nº 62, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município.

Wagner Medeiros Martins Garcia

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 045/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

CONTRATADA: EMPRESA APTA ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de preparação, elaboração e aplicação das provas do Processo Seletivo visando a contratação temporária de Agentes Comunitários de Saúde.

VALOR TOTAL: Considera-se o valor do presente contrato o valor de R$ 8.300,00 (oito mil e trezentos reais), conforme classificação final da Contratada constante no processo da Dispensa de Licitação nº 043/2021, devidamente juntada nos autos do referido processo, correspondendo ao objeto definido nas cláusulas primeira e segunda e para a totalidade do período mencionado na cláusula sexta.

RECURSOS: As despesas decorrentes da aplicação do presente contrato onerarão a seguinte dotação orçamentária constante do Orçamento da Prefeitura Municipal de Guaimbê, para o exercício financeiro de 2021: ficha 033

BASE LEGAL: inciso II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo do presente contrato será de 06 (seis) meses, contados da sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: GUAIMBÊ, 08 DE OUTUBRO DE 2021.

Fundo de Aposentadoria e Pensões de Guaimbê

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

FAPEN – Fundo de Aposentadorias e Pensões do Município de Guaimbê
Extrato de Contrato
CNPJ nº 03.267.532/0001-88
TERMO ADITIVO DE CONTRATO CONVITE 01/2020

Contratante: Fundo de Aposentadorias e Pensões do Município de Guaimbê

Contratado: EXPERTISE ASSESSORIA E CONSULTORIA PREVIDENCIÁRIA S/S – CNPJ

22.779.028/0001-01

Objeto: Prorrogação do Contrato de prestação de serviço na área previdenciária do Regime Próprio de Previdência Social.

Valor do Contrato: R$ 3.269,47 (Três Mil Duzentos e Sessenta e Nove Reais e Quarenta e Sete Centavos) mensais.

Prazo: 12 meses 06/10/2021 a 05/10/2022

Raphaela Castro de Camargo

Presidente do FAPEN